

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS APLICADAS AOS DIREITOS DA
CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E
ACESSIBILIDADE**

T255

Tecnologias aplicadas ao direitos da criança, adolescente, idoso e acessibilidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marcelo Mello Vieira, Elaine Cristina da Silva e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-666-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos da criança. 4. Adolescente. 5. Idoso. 6. Acessibilidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS APLICADAS AOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

ACESSIBILIDADE EM MOTÉIS

ACESSIBILIDAD EN MOTELES

Márcio Luís de Oliveira ¹

Thiago Loures Machado Moura Monteiro ²

Resumo

O resumo propõe uma análise sobre o direito de cadeirantes terem acessibilidade em motéis. Dentre os objetivos específicos destacam-se: Compreender se o tetraplégico é um ser assexuado ou sexuado; Apresentar o conceito legal de acessibilidade e desenho universal; expor o que a Constituição e o Estatuto da pessoa com deficiência diz sobre o tema; Analisar critérios objetivos de como efetivar a suposta acessibilidade em motéis. A metodologia aplicada é pelo método dedutivo, com a técnica bibliográfica de cunho qualitativo.

Palavras-chave: Acessibilidade, Sexualidade, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

El resumen propone un análisis sobre el derecho de los asientos que tienen accesibilidad en los moteles. Entre los objetivos específicos se destacan: Comprender si el tetraplégico es un ser asexual o sexuado; Presentar el concepto legal de accesibilidad y diseño universal; exponer lo que la Constitución y el Estatuto de la persona con discapacidad dice sobre el tema; Analizar criterios objetivos de cómo hacer efectiva la supuesta accesibilidad en moteles. La metodología aplicada es por el método deductivo, con la técnica bibliográfica de cunho cualitativo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Accesibilidad, Sexualidad, Tecnología

¹ Doutorado e Mestrado em Direito (UFMG); Aperfeiçoamento em Direito Internacional (Holanda); Professor de Direito Constitucional UFMG e Faculdade Milton Campos; Professor de Graduação e Mestrado Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Mestrado em Direito (ESDHC). Professor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Escola Superior Dom Helder Câmara; Advogado.

1 INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico no campo da sexologia é um fato, e seus progressos permitem a inclusão de deficientes, como os cadeirantes sem mobilidade nos membros inferiores, em um possível contexto de vida sexual ativa. O problema central da pesquisa ora proposta se reflete na seguinte pergunta: O cadeirante tem direito à acessibilidade em motéis?

Diante do problema apresentado, mostra-se como tema central da pesquisa, a relação entre a tecnologia e a acessibilidade em motéis para cadeirantes. O objetivo geral da pesquisa é analisar se o cadeirante, como o tetraplégico possui, no ordenamento jurídico brasileiro, direito à acessibilidade em motéis.

Já quanto aos objetivos específicos, destacam-se os seguintes: Compreender se o tetraplégico é um ser assexuado ou sexuado; Apresentar o conceito legal de acessibilidade e desenho universal; expor o que a Constituição e o Estatuto da pessoa com deficiência diz sobre o tema; analisar critérios objetivos de como efetivar a suposta acessibilidade em motéis.

A importância do presente trabalho justifica-se pela necessidade em romper o pré-conceitos sobre a capacidade sexual de deficientes como os tetraplégicos, compreendendo que como minoria, tem direitos sociais garantidos na Constituição, e que devem ser efetivados, como o direito ao lazer.

Sendo que o presente resumo iniciará os trabalhos, na seara da sexologia, compreendendo como é possível a sexualidade estar presente, nos cadeirantes sem mobilidade nos membros inferiores, para posteriormente promover uma imersão nos aspectos jurídicos do tema, e por fim arquitetônicos, para efetivar a almejada acessibilidade.

Como referencial teórico da pesquisa, utiliza-se a teoria de interpretação dos princípios de Ronald Dworkin. Já quanto a metodologia aplicada é pelo método dedutivo, com a técnica bibliográfica de cunho qualitativo.

2 O CADEIRANTE COMO UM SER SEXUADO

O cadeirante sem mobilidade nos membros inferiores pode ter nascido com a limitação, ou ter adquirida a mesma ao longo da vida, geralmente por uma lesão medular, decorrente, por exemplo, de acidente automobilístico. É socialmente comum pensar nestes deficientes como pobres coitados, dignos de pena e compaixão, e consequentemente como seres assexuados.

E geralmente a negação da sexualidade começa pelo próprio deficiente, como explica Ângela Maria Teixeira:

[...], a primeira negação da sexualidade nos deficientes físicos começa pelo próprio deficiente. Nega-se o ato sexual, nega-se a carícia pelo imaginário da impotência sexual ou da perda da beleza corporal. Não se pratica, ou melhor, não se permite praticar. Num contexto em que os cuidados corporais primários dominam a cena, parece impossível a continuidade de ser uma pessoa capaz de dar e receber prazer sexual (TEIXEIRA, 2006, p. 50).

No mesmo sentido, Fabiano Puhlmann ressalta que a necessária reabilitação sexual inclusiva, tem que partir do deficiente, deixando para trás a ideia de ter se tornado assexuado, ou nascido assim, e compreender que como uma pessoa única, tem suas limitações, e precisa de viver, respeitando algumas e superando tantas outras, como o tabu da sexualidade:

A deficiência física pode, muitas vezes, ser muito dura na intimidade do sexo. E, para entender a sexualidade do deficiente físico, temos que conhecer tanto as patologias que afetam o aparelho locomotor quanto a sexualidade e a mente, promovendo uma Reabilitação Sexual Inclusiva. Tendo consciência dos problemas e superada tortura dos primeiros contatos com estas sombras da sexualidade, vamos deparando com pessoas deficientes que parecem ter renascido das cinzas, como Fênix; pessoas que descobriram, a duras penas, formas criativas de buscar o prazer sexual após a deficiência física. (PUHLMANN, 2000, p. 22).

Acontece que a sexualidade é expressão de vida, de movimento, e a ausência de movimento sim, é um habito perigoso para estes deficientes físicos, pois lhes causam diversas moléstias, como explica Fabiano Puhlmann:

[...] Parar é o mesmo que paralisar, significa em linguagem técnica optar pela morte em vida. Começam a surgir úlceras que furam sua pele; seus pés e joelhos podem aumentar de volume e endurecer; seu intestino pode travar; pedras rasgam sua uretra e sua respiração torna-se um inferno, existindo riscos de pneumonias; seus músculos ficam flácidos e as contrações se tornam insuportáveis, mas você não morre, fica apenas em chagas, doente, deprimido, um agonizante, porém cheio de vida. (PUHLMANN, 2000, p. 33).

Sendo que diferente do que muitos imaginam, a maioria dos homens deficientes mesmo com lesão da medula, conseguem ter ereções, e quando não o conseguem de forma espontânea, são por problemas orgânicos, com tratamentos médicos existentes, como auto injeção de drogas vasodilatadoras; o viagra; próteses penianas; acessórios sexuais como anel de vênus; técnicas de eletrovibração; indução da ejaculação, dentre milhares de opções médicas advindas do avanço da ciência, que naturalmente devem ser previamente consultadas ao médico urologista para avaliar eventuais contra-indicações. (PUHLMANN, 2000).

Importante ressaltar que tais possibilidades não significam que necessariamente será fácil, principalmente aqueles que antes de uma lesão medular eram considerados “normais”, e

agora terão sim de enfrentar duras limitações, e isto vale tanto para homens quanto para mulheres, como explica Fabiano:

O deficiente com lesão sensorial percebe que sua sexualidade está diferente desde a fase hospitalar – a sensibilidade está alterada, ocorrem no homem ereções sem excitação sexual, ou, em outras situações, desejo excitação sexual sem ereção; na mulher, a mesma insensibilidade é vivida com surpresa: a pouca lubrificação vaginal, a falta de menstruação nos primeiros meses após a lesão.[...] (PUHLMANN, 2000, p. 39).

Sendo que as mulheres deficientes físicas, na maioria dos casos mantém preservado o sistema reprodutor, sendo possível e provável uma gravidez se manter relações sexuais sem preservativos ou contraceptivos, o que por vezes não é nem mesmo avisado as mulheres deficientes após um acidente, pelo próprio corpo médico crer que ela não terá mais interesse sexual. Permitindo assim a ocorrência de gravidez indesejada, logo no início de um processo de reabilitação, sendo a gravidez possível e se desejada, ser algo a se comemorar, naturalmente com o correspondente acompanhamento médico. (PUHLMANN, 2000)

De modo que da mesma forma que se mostra importantíssimo o acompanhamento do homem deficiente, por médico urologista, é essencial o acompanhamento da mulher deficiente por médico ginecologista. E que estes profissionais tenham a consciência da relevância de uma vida sexual ativa, para a saúde humana.

Sendo que o tão desejado orgasmo, é plenamente possível, para os deficientes, como explica Fabiano: “Mesmo em lesões graves de medula, mesmo na ausência total de sensibilidade, é possível experimentar o prazer do orgasmo.” (PUHLMANN, 2000, p. 107). Nesta nova dinâmica sexual, a criatividade não encontra limites, inclusive para incentivar a vida sexual ativa dos cadeirantes, existe o Cadeira Sutra, que é uma adaptação a partir das posições do Cama Sutra, em que são ensinadas posições para os cadeirantes. O mexicano Arturo Valdez Guzmán lançou em 2009, pela editora Aktiva, um livro chamado Silla Sutra-Sexualidad activa, no qual descreve tais posições. (GUZMÁN, 2009).

3 CONCEITO LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

No Brasil, o conceito jurídico de quem é considerado pessoa com deficiência é dado pelo decreto 3.298/99, que conceitua deficiência física, mental, auditiva, visual, e múltipla. Para foco do presente trabalho, será analisado o conceito relativo a deficiência física, que é definido em seu artigo 4º, inciso I, como sendo pessoa com deficiência física, quem apresenta:

[...]alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (BRASIL, 1999, sp)

Infelizmente, o conceito legal brasileiro não é de fácil entendimento, em razão de uma série de termos médicos, como por exemplo, “monoplegia”, sendo difícil para que o cidadão, ao ler a conceituação legal, saiba afirmar se é ou não considerado pessoa com deficiência. Para elucidar cada um destes termos, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do governo do Amazonas, disponibiliza significado dos termos em seu blog, destrinchando assim cada um dos termos médicos:

Para melhor entendimento, seguem-se algumas definições: Amputação – perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro; Paraplegia – perda total das funções motoras dos membros inferiores; Paraparesia – perda parcial das funções motoras dos membros inferiores; Monoplegia – perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior); Monoparesia – perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior); Tetraplegia – perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores; Tetraparesia – perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores; Triplegia – perda total das funções motoras em três membros; Triparesia – perda parcial das funções motoras em três membros; Hemiplegia – perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo); Hemiparesia – perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo); Ostomia – intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, ostio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário); Paralisia Cerebral – lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental; Nanismo – deficiência acentuada no crescimento. (AMAZONAS, 2016, sp.)

Como o objetivo do presente resumo é verificar o direito de acessibilidade do cadeirante sem mobilidade nos membros inferiores, restou esclarecido, que de acordo com a legislação brasileira, tanto se o cidadão tiver a perda completa das funções dos membros inferiores (Paraplegia), ou ainda sendo parcial tal perda (Paraparesia), ou mesmo que seja uma perda parcial de apenas um dos membros (Monoparesia), ele é considerado para efeito da lei brasileira, como pessoa com deficiência física.

4 METODO INTERPRETATIVO DE RONALD DWORKIN

De fato, como pondera Fabiano Puhlmann, em uma primeira análise, a sociedade não compreende como normal, a utilização dos motéis, por deficientes físicos:

No imaginário da “normalidade afetiva e sexual”, parece impossível um jovem deficiente físico estar em um motel tendo um orgasmo com sua namorada, ou existir uma mulher deficiente física plenamente segura de ser amada pelo seu marido andante. (PUHLMANN, 2000, p. 18)

Entretanto, como visto no início do presente artigo, os deficientes físicos são seres humanos sexuados, sendo que a única limitação para os mesmos serem sexualmente ativos, deve ser sua própria vontade deles, se for o caso.

Mas a discussão aqui é sobre a acessibilidade em motéis, no Brasil, que como já visto, possui previsão constitucional contrária a discriminação das pessoas com deficiência, e ainda prevê sobre acessibilidade, que tem inclusive leis especiais que a regulam.

Dworkin ao explicar a natureza dos princípios, se distancia da ideia do tudo ou nada, aplicáveis para conflitos de regras, reconhecendo que deve-se compreender o princípio de maneira especial: “Tudo o que podemos dizer, ao afirmarmos que um princípio particular é um princípio do nosso direito, é que ele, se for relevante, deve ser levado em conta pelas autoridades públicas, como [se fosse] uma razão que inclina numa ou noutra direção.” (Dworkin, 2002, p. 42).

Em outras palavras, para Dworkin o princípio é como uma diretriz que tem força legal no direito, mesmo sem ser uma regra propriamente dita. Sendo tal diretriz um mecanismo para a aplicação adequada do direito, pois ignorar os princípios como parte do Direito, seria como uma análise incompleta e insuficiente do mesmo.

Pelo grau de generalidade contido na previsão constitucional, em relação ao direito da acessibilidade, ao vedar qualquer espécie de discriminação, tal direito se apresenta com características mais próximas ao conceito de princípio de Dworkin, sendo verdadeiras diretrizes para a análise de um caso concreto.

Assim, também é importante pontuar o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio de acordo com Staffen e Santos “força o reconhecimento de uma qualidade intrínseca e distintiva, em cada ser humano, que o coloca em igual condição de respeito por parte do Estado e da comunidade [...]”. (STAFFEN; DOS SANTOS, 2016, p. 269).

Sobre a magnitude do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Costa, Reis e Oliveira, destacam que: “A dignidade está presente em cada pessoa humana, ela é real. O respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deságua na dignidade, pois interfere na

saúde física de ‘todos’ aqueles referidos no art. 225 da Constituição Federal da República.” (COSTA; REIS; OLIVEIRA, 2016, p. 159). Assim, evidencia-se a amplitude deste princípio em temas como a questão ambiental do ponto de vista ecológico, quanto do meio ambiente acessível propriamente dito, a fim de garantir uma maior dignidade para a pessoa com deficiência.

Dessa forma, em uma colisão com princípios como o da livre iniciativa com o da acessibilidade e da dignidade da pessoa humana, deve-se compreender uma relação de coexistência assim como o direito de propriedade, que na era liberal era tido como absoluto, e com paradigma social passou a conter limitação pela função social da propriedade, até que no paradigma do estado democrático de direito, o mesmo direito de propriedade passou a ser conter em si a função socioambiental, que em certa medida o limita.

Mas não se trata de uma mera limitação a um direito, mas sim um conteúdo específico dentro daquele direito, devendo de acordo com a ótica de Dworkin, serem coexistentes, de forma harmônica o princípio da propriedade privada com sua função socioambiental, da mesma forma que o princípio da livre iniciativa deve conter o princípio da acessibilidade, não sendo entendido como uma limitação pura e simplesmente, mas como um complemento para seu exercício, de acordo com o direito vigente.

Logo, com base na interpretação do ordenamento jurídico brasileiro, sob enfoque dos princípios que baseiam a questão da acessibilidade, no intuito de dar efetividade as diretrizes contidas em tais princípios, a partir da metodologia de Dworkin, é possível concluir o direito da acessibilidade em motéis, não como alteração do princípio da livre iniciativa, mas como parte dele, na sua função social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, com base no referencial teórico escolhido para a pesquisa, pelos princípios jurídicos e pelas questões da sexologia, evidencia-se o direito claro de acessibilidade em motéis, para cadeirantes como os tetraplégicos.

De modo que os desdobramentos dessa obrigação da iniciativa privada, bem como das consequências após um eventual desrespeito da acessibilidade, serão tratados de forma pormenorizada, no artigo que o presente resumo expandido propõe.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, **Blog da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do governo do Amazonas**. Disponível em: <<http://seped-am.blogspot.com.br/p/deficiencias.html>> Acessado em 02.04.2018.

BRASIL, Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 1999.

COSTA, Beatriz Souza; REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. **Fundamentos filosóficos e constitucionais do direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GUSMÁN, Arturo Valdez, **Silla Sutra- Sexualidad activa**. México: Aktiva.MX, 2009.

PUHLMANN, Fabiano. **A revolução sexual sobre rodas: conquistando o afeto e a autonomia**. São Paulo: O nome da Rosa, 2000.

STAFFEN, Márcio Ricardo; DOS SANTOS, Rafael Padilha. O Fundamento Cultural da Dignidade da Pessoa Humana e sua Convergência para o Paradigma da Sustentabilidade. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S.l.], v. 13, n. 26, p. 263-288, out. 2016. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/814>>. Acesso em: 09 Mai. 2017.

TEIXEIRA, Ângela Maria. **Vida Revirada. O acontecer humano diante da deficiência adquirida na fase adulta**. 2006. 81p. Dissertação (Pós-graduação em Psicologia) – Centro de Ciências da Vida, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, São Paulo.